

CONTRATOS COM PARTES RELACIONADAS - 31/03/2010

Contratos de Mutuos

OBJETO DO CONTRATO	CONTRATANTE/ CONTRATADA	RELAÇÃO ENTRE COMPANHIAS	DATA DE ASSINATURA	VALOR DO CONTRATO (EM R\$)	CONDIÇÕES DE RESCISÃO OU TÉRMINO	SALDO ATUAL R\$	DATA	VENCIMENTO
Contrato de Mútuo Obs.: Correção do principal com base em 100% do CDI + 1,037% a.a.	OHL Brasil / Autovias S.A	Controladora / Controlada	22/8/2008	Principal: R\$ 40 milhões	A Obrascón Huarte Lain Brasil S.A. poderá exigir a restituição antecipada da importância mutuada a partir de fevereiro de 2010, desde que o faça de maneira expressa à Autovias S.A. e com antecedência de 15 dias	R\$ 46,5 milhões	31/3/2010	Agosto de 2012
Contrato de Mútuo Obs.: Correção do principal com base em 100% do CDI + 1,037% a.a.	OHL Brasil / Autovias S.A	Controladora / Controlada	18/9/2008	Principal: R\$ 48 milhões	A Obrascón Huarte Lain Brasil S.A. poderá exigir a restituição antecipada da importância mutuada a partir de março de 2010, desde que o faça de maneira expressa à Autovias S.A. e com antecedência de 15 dias	R\$ 55,3 milhões	31/3/2010	Setembro de 2012
Contrato de Mútuo Obs.: Correção do principal com base em 100% do CDI + 1,037% a.a.	OHL Brasil / Autovias S.A	Controladora / Controlada	4/12/2008	Principal: R\$ 3 milhões	A Obrascón Huarte Lain Brasil S.A. poderá exigir a restituição antecipada da importância mutuada a partir de junho de 2010 e o prazo será de até 8 anos para o pagamento, desde que o faça de maneira expressa à Autovias S.A. e com antecedência de 15 dias	R\$ 3,4 milhões	31/3/2010	Dezembro de 2012
Contrato de Mútuo Obs.: Correção do principal com base em 100% do CDI + 1,037% a.a.	OHL Brasil / Autovias S.A	Controladora / Controlada	17/12/2008	Principal: R\$ 23 milhões	A Obrascón Huarte Lain Brasil S.A. poderá exigir a restituição antecipada da importância mutuada a partir de junho de 2010 e o prazo será de até 8 anos para o pagamento, desde que o faça de maneira expressa à Autovias S.A. e com antecedência de 15 dias	R\$ 25,7 milhões	31/3/2010	Dezembro de 2012
Contrato de Mútuo Obs.: Correção do principal com base em 100% do CDI + 1,037% a.a	OHL Brasil / Centrovias S.A	Controladora / Controlada	22/8/2008	Principal: R\$ 20,0 milhões	A Centrovias somente exigirá a restituição da importância mutuada a partir de fevereiro/2010. A Centrovias poderá exigir a restituição antecipada da importância mutuada, com os acréscimos ajustados, desde que o faça à OHL Brasil com antecedência mínima de 15 dias.	R\$ 23,3 milhões	31/3/2010	A partir de Fevereiro de 2012
Contrato de Mútuo Obs.: Correção do principal com base em 100% do CDI + 1,037% a.a	OHL Brasil / Centrovias S.A	Controladora / Controlada	18/9/2008	Principal: R\$ 15,0 milhões	A Centrovias somente exigirá a restituição da importância mutuada a partir de março/2010. A Centrovias poderá exigir a restituição antecipada da importância mutuada, com os acréscimos ajustados, desde que o faça à OHL Brasil com antecedência mínima de 15 dias.	R\$ 17,3 milhões	31/3/2010	A partir de Março de 2012
Contrato de Mútuo Obs.: Correção do principal com base em 100% do CDI + 1,037% a.a	OHL Brasil / Centrovias S.A	Controladora / Controlada	4/12/2008	Principal: R\$ 2,0 milhões	A Centrovias somente exigirá a restituição da importância mutuada a partir de junho/2010, e o prazo será de até 8 anos para pagamento. A Centrovias poderá exigir a restituição antecipada da importância mutuada, com os acréscimos ajustados, desde que o faça à OHL Brasil com antecedência mínima de 15 dias.	R\$ 2,2 milhões	31/3/2010	Liquidação até Junho de 2012
Contrato de Mútuo Obs.: Correção do principal com base em 100% do CDI + 1,037% a.a	OHL Brasil / Centrovias S.A	Controladora / Controlada	17/12/2008	Principal: R\$ 8,0 milhões	A Centrovias somente exigirá a restituição da importância mutuada a partir de junho/2010, e o prazo será de até 8 anos para pagamento. A Centrovias poderá exigir a restituição antecipada da importância mutuada, com os acréscimos ajustados, desde que o faça à OHL Brasil com antecedência mínima de 15 dias.	R\$ 9,0 milhões	31/3/2010	Liquidação até Junho de 2012
Contrato de Mútuo Obs.: Correção do principal com base em 100% do CDI + 1,037% a.a.	OHL Brasil S/A / Intervias S.A.	Controladora / Controlada	20/8/2008	Principal: R\$ 40 milhões	A Intervias S.A. poderá exigir a restituição antecipada da importância mutuada a partir de fevereiro de 2010, desde que o faça expressamente à OHL Brasil S/A, e com antecedência de 15 dias	R\$ 46,6 milhões	31/3/2010	Fevereiro de 2012
Contrato de Mútuo Obs.: Correção do principal com base em 100% do CDI + 1,037% a.a.	OHL Brasil S/A / Intervias S.A.	Controladora / Controlada	18/9/2008	Principal: R\$ 97 milhões	A Intervias S.A. poderá exigir a restituição antecipada da importância mutuada a partir de março de 2010, desde que o faça expressamente à OHL Brasil S/A, e com antecedência de 15 dias	R\$ 111,8 milhões	31/3/2010	Março de 2012
Contrato de Mútuo Obs.: Correção do principal com base em 100% do CDI + 1,037% a.a.	OHL Brasil S/A / Intervias S.A.	Controladora / Controlada	4/12/2008	Principal: R\$ 8 milhões	A Intervias S.A. poderá exigir a restituição antecipada da importância mutuada a partir de junho de 2010, desde que o faça expressamente à OHL Brasil S/A, e com antecedência de 15 dias	R\$ 9,0 milhões	31/3/2010	Junho de 2012
Contrato de Mútuo Obs.: Correção do principal com base em 100% do CDI + 1,037% a.a.	OHL Brasil S/A / Intervias S.A.	Controladora / Controlada	17/12/2008	Principal: R\$ 52 milhões	A Intervias S.A. poderá exigir a restituição antecipada da importância mutuada a partir de junho de 2010, desde que o faça expressamente à OHL Brasil S/A, e com antecedência de 15 dias	R\$ 58,2 milhões	31/3/2010	Junho de 2012
Contrato de Mútuo Obs.: Correção do principal com base em 100% do CDI.	Vianorte S/A / SPR Sociedade para Participações em Rodovias S/A.	Controlada/ Controladora	13/12/2006	Principal: R\$ 17,8 milhões	O descumprimento, por qualquer das partes, das cláusulas aqui constantes, dará ensejo à rescisão do presente.	R\$ 1,8 milhões	31/3/2010	A partir de Jan/2011
Contrato de Mútuo Obs.: Correção do principal com base em 100% do CDI + 1,037% a.a.	Autopista Planalto Sul / OHL Brasil	Controlada/ Controladora	4/9/2008	Principal: R\$ 3 milhões	O descumprimento, por qualquer das partes, das cláusulas constantes em contrato, dará ensejo à rescisão do presente.	R\$ 3,3 milhões	31/3/2010	42 meses
Contrato de Mútuo Obs.: Correção do principal com base em 100% do CDI + 1,037% a.a.	Autopista Planalto Sul / OHL Brasil	Controlada/ Controladora	12/9/2008	Principal: R\$ 1 milhões	O descumprimento, por qualquer das partes, das cláusulas constantes em contrato, dará ensejo à rescisão do presente.	R\$ 1,1 milhão	31/3/2010	42 meses
Contrato de Mútuo Obs.: Correção do principal com base em 100% do CDI + 1,037% a.a.	Autopista Planalto Sul / OHL Brasil	Controlada/ Controladora	25/9/2008	Principal: R\$ 1 milhões	O descumprimento, por qualquer das partes, das cláusulas constantes em contrato, dará ensejo à rescisão do presente.	R\$ 1,1 milhão	31/3/2010	42 meses
Contrato de Mútuo Obs.: Correção do principal com base em 100% do CDI + 1,037% a.a.	Autopista Planalto Sul / OHL Brasil	Controlada/ Controladora	29/9/2008	Principal: R\$ 8 milhões	O descumprimento, por qualquer das partes, das cláusulas constantes em contrato, dará ensejo à rescisão do presente.	R\$ 8,7 milhões	31/3/2010	42 meses
Contrato de Mútuo Obs.: Correção do principal com base em 100% do CDI + 1,037% a.a.	Autopista Planalto Sul / OHL Brasil	Controlada/ Controladora	6/10/2008	Principal: R\$ 5 milhões	O descumprimento, por qualquer das partes, das cláusulas constantes em contrato, dará ensejo à rescisão do presente.	R\$ 5,4 milhões	31/3/2010	42 meses
Contrato de Mútuo Obs.: Correção do principal com base em 100% do CDI + 1,037% a.a.	Autopista Planalto Sul / OHL Brasil	Controlada/ Controladora	27/10/2008	Principal: R\$ 13 milhões	O descumprimento, por qualquer das partes, das cláusulas constantes em contrato, dará ensejo à rescisão do presente.	R\$ 14,1 milhões	31/3/2010	42 meses
Contrato de Mútuo Obs.: Correção do principal com base em 100% do CDI + 1,037% a.a.	Autopista Planalto Sul / OHL Brasil	Controlada/ Controladora	27/11/2008	Principal: R\$ 13 milhões	O descumprimento, por qualquer das partes, das cláusulas constantes em contrato, dará ensejo à rescisão do presente.	R\$ 14,1 milhões	31/3/2010	42 meses

CONTRATOS COM PARTES RELACIONADAS - 31/03/2010

Contratos de Mutuos

OBJETO DO CONTRATO	CONTRATANTE/ CONTRATADA	RELAÇÃO ENTRE COMPANHIAS	DATA DE ASSINATURA	VALOR DO CONTRATO (EM R\$)	CONDIÇÕES DE RESCISÃO OU TÉRMINO	SALDO ATUAL R\$	DATA	VENCIMENTO
Contrato de Mútuo Obs.: Correção do principal com base em 100% do CDI + 1.037% a.a.	Autopista Planalto Sul / OHL Brasil	Controlada/ Controladora	19/12/2008	Principal: R\$ 16 milhões	O descumprimento, por qualquer das partes, das cláusulas constantes em contrato, dará ensejo à rescisão do presente.	R\$ 17,4 milhões	31/3/2010	42 meses
Contrato de Mútuo Obs.: Correção do principal com base em 100% do CDI + 1.037% a.a.	Autopista Fluminense / OHL Brasil	Controlada/ Controlada	4/9/2008	Principal: R\$ 6 milhões	O descumprimento, por qualquer das partes, das cláusulas constantes em contrato, dará ensejo à rescisão do presente.	R\$ 7,4 milhões	31/3/2010	42 meses
Contrato de Mútuo Obs.: Correção do principal com base em 100% do CDI + 1.037% a.a.	Autopista Fluminense / OHL Brasil	Controlada/ Controlada	17/9/2008	Principal: R\$ 1 milhão	O descumprimento, por qualquer das partes, das cláusulas constantes em contrato, dará ensejo à rescisão do presente.	R\$ 1,2 milhões	31/3/2010	42 meses
Contrato de Mútuo Obs.: Correção do principal com base em 100% do CDI + 1.037% a.a.	Autopista Fluminense / OHL Brasil	Controlada/ Controlada	25/9/2008	Principal: R\$ 10 milhões	O descumprimento, por qualquer das partes, das cláusulas constantes em contrato, dará ensejo à rescisão do presente.	R\$ 12,4 milhões	31/3/2010	42 meses
Contrato de Mútuo Obs.: Correção do principal com base em 100% do CDI + 1.037% a.a.	Autopista Fluminense / OHL Brasil	Controlada/ Controlada	6/10/2008	Principal: R\$ 8 milhões	O descumprimento, por qualquer das partes, das cláusulas constantes em contrato, dará ensejo à rescisão do presente.	R\$ 9,8 milhões	31/3/2010	42 meses
Contrato de Mútuo Obs.: Correção do principal com base em 100% do CDI + 1.037% a.a.	Autopista Fluminense / OHL Brasil	Controlada/ Controlada	27/10/2008	Principal: R\$ 9 milhões	O descumprimento, por qualquer das partes, das cláusulas constantes em contrato, dará ensejo à rescisão do presente.	R\$ 11,0 milhões	31/3/2010	42 meses
Contrato de Mútuo Obs.: Correção do principal com base em 100% do CDI + 1.037% a.a.	Autopista Fluminense / OHL Brasil	Controlada/ Controlada	5/11/2008	Principal: R\$ 6 milhões	O descumprimento, por qualquer das partes, das cláusulas constantes em contrato, dará ensejo à rescisão do presente.	R\$ 7,2 milhões	31/3/2010	42 meses
Contrato de Mútuo Obs.: Correção do principal com base em 100% do CDI + 1.037% a.a.	Autopista Fluminense / OHL Brasil	Controlada/ Controlada	27/11/2008	Principal: R\$ 7 milhões	O descumprimento, por qualquer das partes, das cláusulas constantes em contrato, dará ensejo à rescisão do presente.	R\$ 8,4 milhões	31/3/2010	42 meses
Contrato de Mútuo Obs.: Correção do principal com base em 100% do CDI + 1.037% a.a.	Autopista Fluminense / OHL Brasil	Controlada/ Controlada	5/12/2008	Principal: R\$ 5 milhões	O descumprimento, por qualquer das partes, das cláusulas constantes em contrato, dará ensejo à rescisão do presente.	R\$ 6,0 milhões	31/3/2010	42 meses
Contrato de Mútuo Obs.: Correção do principal com base em 100% do CDI + 1.037% a.a.	Autopista Fluminense / OHL Brasil	Controlada/ Controlada	19/12/2008	Principal: R\$ 8 milhões	O descumprimento, por qualquer das partes, das cláusulas constantes em contrato, dará ensejo à rescisão do presente.	R\$ 9,5 milhões	31/3/2010	42 meses
Contrato de Mútuo Obs.: Correção do principal com base em 100% do CDI + 1.037% a.a.	Autopista FERNÃO DIAS/ OHL Brasil	Controlada/ Controladora	4/9/2008	Principal: R\$10 milhões	O descumprimento, por qualquer das partes, das cláusulas constantes em contrato, dará ensejo à rescisão do presente.	R\$ 11,6 milhões	31/3/2010	42 meses
Contrato de Mútuo Obs.: Correção do principal com base em 100% do CDI + 1.037% a.a.	Autopista FERNÃO DIAS/ OHL Brasil	Controlada/ Controladora	17/9/2008	Principal: R\$ 13 milhões	O descumprimento, por qualquer das partes, das cláusulas constantes em contrato, dará ensejo à rescisão do presente.	R\$ 15,0 milhões	31/3/2010	42 meses
Contrato de Mútuo Obs.: Correção do principal com base em 100% do CDI + 1.037% a.a.	Autopista FERNÃO DIAS/ OHL Brasil	Controlada/ Controladora	6/10/2008	Principal: R\$ 13 milhões	O descumprimento, por qualquer das partes, das cláusulas constantes em contrato, dará ensejo à rescisão do presente.	R\$ 15,0 milhões	31/3/2010	42 meses
Contrato de Mútuo Obs.: Correção do principal com base em 100% do CDI + 1.037% a.a.	Autopista FERNÃO DIAS/ OHL Brasil	Controlada/ Controladora	27/10/2008	Principal: R\$ 13 milhões	O descumprimento, por qualquer das partes, das cláusulas constantes em contrato, dará ensejo à rescisão do presente.	R\$ 14,8 milhões	31/3/2010	42 meses
Contrato de Mútuo Obs.: Correção do principal com base em 100% do CDI + 1.037% a.a.	Autopista FERNÃO DIAS/ OHL Brasil	Controlada/ Controladora	5/11/2008	Principal: R\$ 17 milhões	O descumprimento, por qualquer das partes, das cláusulas constantes em contrato, dará ensejo à rescisão do presente.	R\$ 19,3 milhões	31/3/2010	42 meses
Contrato de Mútuo Obs.: Correção do principal com base em 100% do CDI + 1.037% a.a.	Autopista FERNÃO DIAS/ OHL Brasil	Controlada/ Controladora	27/11/2008	Principal: R\$ 12 milhões	O descumprimento, por qualquer das partes, das cláusulas constantes em contrato, dará ensejo à rescisão do presente.	R\$ 13,5 milhões	31/3/2010	42 meses
Contrato de Mútuo Obs.: Correção do principal com base em 100% do CDI + 1.037% a.a.	Autopista FERNÃO DIAS/ OHL Brasil	Controlada/ Controladora	5/12/2008	Principal: R\$ 16 milhões	O descumprimento, por qualquer das partes, das cláusulas constantes em contrato, dará ensejo à rescisão do presente.	R\$ 18,0 milhões	31/3/2010	42 meses
Contrato de Mútuo Obs.: Correção do principal com base em 100% do CDI + 1.037% a.a.	Autopista FERNÃO DIAS/ OHL Brasil	Controlada/ Controladora	19/12/2008	Principal: R\$ 16 milhões	O descumprimento, por qualquer das partes, das cláusulas constantes em contrato, dará ensejo à rescisão do presente.	R\$ 17,9 milhões	31/3/2010	42 meses
Contrato de Mútuo Obs.: Correção do principal com base em 100% do CDI + 1.037% a.a.	Autopista Régis Bittencourt/ OHL Brasil	Controlada/ Controladora	29/8/2008	Principal: R\$ 11,0 milhões	O descumprimento, por qualquer das partes, das cláusulas constantes em contrato, dará ensejo à rescisão do presente.	R\$ 12,5 milhões	31/3/2010	42 meses
Contrato de Mútuo Obs.: Correção do principal com base em 100% do CDI + 1.037% a.a.	Autopista Régis Bittencourt/ OHL Brasil	Controlada/ Controladora	4/9/2008	Principal: R\$ 8,0 milhões	O descumprimento, por qualquer das partes, das cláusulas constantes em contrato, dará ensejo à rescisão do presente.	R\$ 9,3 milhões	31/3/2010	42 meses

CONTRATOS COM PARTES RELACIONADAS - 31/03/2010

Contratos de Mutuos

OBJETO DO CONTRATO	CONTRATANTE/ CONTRATADA	RELAÇÃO ENTRE COMPANHIAS	DATA DE ASSINATURA	VALOR DO CONTRATO (EM R\$)	CONDIÇÕES DE RESCISÃO OU TÉRMINO	SALDO ATUAL R\$	DATA	VENCIMENTO
Contrato de Mútuo Obs.: Correção do principal com base em 100% do CDI + 1,037% a.a.	Autopista Régis Bittencourt/ OHL Brasil	Controlada/ Controladora	25/9/2008	Principal: R\$ 1,0 milhão	O descumprimento, por qualquer das partes, das cláusulas constantes em contrato, dará ensejo à rescisão do presente.	R\$ 1,2 milhão	31/3/2010	42 meses
Contrato de Mútuo Obs.: Correção do principal com base em 100% do CDI + 1,037% a.a.	Autopista Régis Bittencourt/ OHL Brasil	Controlada/ Controladora	29/9/2008	Principal: R\$ 15,0 milhões	O descumprimento, por qualquer das partes, das cláusulas constantes em contrato, dará ensejo à rescisão do presente.	R\$ 17,2 milhões	31/3/2010	42 meses
Contrato de Mútuo Obs.: Correção do principal com base em 100% do CDI + 1,037% a.a.	Autopista Régis Bittencourt/ OHL Brasil	Controlada/ Controladora	6/10/2008	Principal: R\$ 7,0 milhões	O descumprimento, por qualquer das partes, das cláusulas constantes em contrato, dará ensejo à rescisão do presente.	R\$ 8,0 milhões	31/3/2010	42 meses
Contrato de Mútuo Obs.: Correção do principal com base em 100% do CDI + 1,037% a.a.	Autopista Régis Bittencourt/ OHL Brasil	Controlada/ Controladora	27/11/2008	Principal: R\$ 22,0 milhões	O descumprimento, por qualquer das partes, das cláusulas constantes em contrato, dará ensejo à rescisão do presente.	R\$ 24,8 milhões	31/3/2010	42 meses
Contrato de Mútuo Obs.: Correção do principal com base em 100% do CDI + 1,037% a.a.	Autopista Régis Bittencourt/ OHL Brasil	Controlada/ Controladora	5/11/2008	Principal: R\$ 7,0 milhões	O descumprimento, por qualquer das partes, das cláusulas constantes em contrato, dará ensejo à rescisão do presente.	R\$ 8,0 milhões	31/3/2010	42 meses
Contrato de Mútuo Obs.: Correção do principal com base em 100% do CDI + 1,037% a.a.	Autopista Régis Bittencourt/ OHL Brasil	Controlada/ Controladora	27/10/2008	Principal: R\$ 17,0 milhões	O descumprimento, por qualquer das partes, das cláusulas constantes em contrato, dará ensejo à rescisão do presente.	R\$ 19,4 milhões	31/3/2010	42 meses
Contrato de Mútuo Obs.: Correção do principal com base em 100% do CDI + 1,037% a.a.	Autopista Régis Bittencourt/ OHL Brasil	Controlada/ Controladora	5/12/2008	Principal: R\$ 7,0 milhões	O descumprimento, por qualquer das partes, das cláusulas constantes em contrato, dará ensejo à rescisão do presente.	R\$ 7,9 milhões	31/3/2010	42 meses
Contrato de Mútuo Obs.: Correção do principal com base em 100% do CDI + 1,037% a.a.	Autopista Régis Bittencourt/ OHL Brasil	Controlada/ Controladora	19/12/2008	Principal: R\$ 24,0 milhões	O descumprimento, por qualquer das partes, das cláusulas constantes em contrato, dará ensejo à rescisão do presente.	R\$ 26,8 milhões	31/3/2010	42 meses
Contrato de Mútuo Obs.: Correção do principal com base em 100% do CDI + 1,037% a.a.	Autopista Litoral Sul/ OHL Brasil	Controlada/ Controladora	4/9/2008	Principal: R\$ 4 milhões	O descumprimento, por qualquer das partes, das cláusulas constantes em contrato, dará ensejo à rescisão do presente.	R\$ 4,3 milhões	31/3/2010	42 meses
Contrato de Mútuo Obs.: Correção do principal com base em 100% do CDI + 1,037% a.a.	Autopista Litoral Sul/ OHL Brasil	Controlada/ Controladora	17/9/2008	Principal: R\$5 milhões	O descumprimento, por qualquer das partes, das cláusulas constantes em contrato, dará ensejo à rescisão do presente.	R\$ 5,4 milhões	31/3/2010	42 meses
Contrato de Mútuo Obs.: Correção do principal com base em 100% do CDI + 1,037% a.a.	Autopista Litoral Sul/ OHL Brasil	Controlada/ Controladora	25/9/2008	Principal: R\$ 2 milhões	O descumprimento, por qualquer das partes, das cláusulas constantes em contrato, dará ensejo à rescisão do presente.	R\$ 2,2 milhões	31/3/2010	42 meses
Contrato de Mútuo Obs.: Correção do principal com base em 100% do CDI + 1,037% a.a.	Autopista Litoral Sul/ OHL Brasil	Controlada/ Controladora	6/10/2008	Principal: R\$ 8 milhões	O descumprimento, por qualquer das partes, das cláusulas constantes em contrato, dará ensejo à rescisão do presente.	R\$ 8,7 milhões	31/3/2010	42 meses
Contrato de Mútuo Obs.: Correção do principal com base em 100% do CDI + 1,037% a.a.	Autopista Litoral Sul/ OHL Brasil	Controlada/ Controladora	27/10/2008	Principal: R\$ 6 milhões	O descumprimento, por qualquer das partes, das cláusulas constantes em contrato, dará ensejo à rescisão do presente.	R\$ 6,5 milhões	31/3/2010	42 meses
Contrato de Mútuo Obs.: Correção do principal com base em 100% do CDI + 1,037% a.a.	Autopista Litoral Sul/ OHL Brasil	Controlada/ Controladora	5/11/2008	Principal: R\$ 10 milhões	O descumprimento, por qualquer das partes, das cláusulas constantes em contrato, dará ensejo à rescisão do presente.	R\$ 10,8 milhões	31/3/2010	42 meses
Contrato de Mútuo Obs.: Correção do principal com base em 100% do CDI + 1,037% a.a.	Autopista Litoral Sul/ OHL Brasil	Controlada/ Controladora	28/11/2008	Principal: R\$ 10 milhões	O descumprimento, por qualquer das partes, das cláusulas constantes em contrato, dará ensejo à rescisão do presente.	R\$ 10,8 milhões	31/3/2010	42 meses
Contrato de Mútuo Obs.: Correção do principal com base em 100% do CDI + 1,037% a.a.	Autopista Litoral Sul/ OHL Brasil	Controlada/ Controladora	5/12/2008	Principal: R\$ 5 milhões	O descumprimento, por qualquer das partes, das cláusulas constantes em contrato, dará ensejo à rescisão do presente.	R\$ 5,4 milhões	31/3/2010	42 meses
Contrato de Mútuo Obs.: Correção do principal com base em 100% do CDI + 1,037% a.a.	Autopista Litoral Sul/ OHL Brasil	Controlada/ Controladora	19/12/2008	Principal: R\$ 17 milhões	O descumprimento, por qualquer das partes, das cláusulas constantes em contrato, dará ensejo à rescisão do presente.	R\$ 18,4 milhões	31/3/2010	42 meses

CONTRATOS COM PARTES RELACIONADAS - 31/03/2016

CONSTRUTORA	OBJETO DO CONTRATO	CONTRATANTE/ CONTRATADA	RELAÇÃO ENTRE COMPARTEAS	DATA DE ASSINATURA	VALOR DO CONTRATO (EM R\$)	CONDIÇÕES DE RESCISÃO OU TERMO	R\$	BALDO ATUAL	DATA	VENCIMENTO
	Execução pelo regime de empreitada por preços unitários dos serviços de implantação e Correção de Sinalização Horizontal reatualização e melhoramentos das rodovias administradas pela contratante. n.º 61410	Autovias S.A./Linha Sinalização de Rodovias Ltda	Controladora/ Controlada	21/2010	R\$ 2.4 milhões	Mediante aviso por escrito no caso de: (i) insolvência de qualquer cláusula, condição ou disposição desse contrato; (ii) dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial da contratada, requerida ou homologada; (iii) atraso na execução dos trabalhos, por culpa da contratada sem justificativa aceita pela contratante; (iv) paralisação total ou parcial dos trabalhos, sem prévio e expresso consentimento da contratante por mais de 30 (trinta) dias, salvo se por determinação de autoridade competente em razão de fato não imputável à contratada; e (v) incapacidade técnica, negligência, imprudência, imperícia ou má fé da contratada, devidamente comprovada.	R\$ 1,8 milhões		31/02/2010	13 meses
	Execução pelo regime de empreitada global dos serviços e obras civis necessárias à reatualização e melhoramentos das rodovias administradas pela contratante. n.º 61610	Autovias S.A./Linha Manutenção de Rodovias Ltda	Controladora/ Controlada	21/2010	R\$ 8,8 milhões	Mediante aviso por escrito no caso de: (i) insolvência de qualquer cláusula, condição ou disposição desse contrato; (ii) dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial da contratada, requerida ou homologada; (iii) atraso na execução dos trabalhos, por culpa da contratada sem justificativa aceita pela contratante; (iv) paralisação total ou parcial dos trabalhos, sem prévio e expresso consentimento da contratante por mais de 30 (trinta) dias, salvo se por determinação de autoridade competente em razão de fato não imputável à contratada; e (v) incapacidade técnica, negligência, imprudência, imperícia ou má fé da contratada, devidamente comprovada.	R\$ 3,7 milhões		31/02/2010	13 meses
	Execução pelo regime de empreitada global dos serviços de Gerenciamento, Consultoria, Supervisão e Fiscalização das obras civis e serviços necessários à reatualização e melhoramentos das rodovias administradas pela contratante. n.º 61310	Autovias S.A./Pavistas Infra-Estrutura Ltda	Controladora/ Controlada	21/2010	R\$ 1,8 milhões	Mediante aviso por escrito no caso de: (i) insolvência de qualquer cláusula, condição ou disposição desse contrato; (ii) dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial da contratada, requerida ou homologada; (iii) atraso na execução dos trabalhos, por culpa da contratada sem justificativa aceita pela contratante; (iv) paralisação total ou parcial dos trabalhos, sem prévio e expresso consentimento da contratante por mais de 30 (trinta) dias, salvo se por determinação de autoridade competente em razão de fato não imputável à contratada; e (v) incapacidade técnica, negligência, imprudência, imperícia ou má fé da contratada, devidamente comprovada.	R\$ 1,08 milhão		31/02/2010	13 meses
	CLÁUSULA 11) Constitui objeto do presente Contrato a Execução, pelo regime de empreitada por preços unitários, com fornecimento e aplicação de revestimento asfáltico à frio para recuperação do pavimento nas Rodovias do Lote 10. n.º 61010	Autovias S.A./Linha Manutenção de Rodovias Ltda	Controladora/ Controlada	11/2010	R\$ 770,0 mil	Mediante aviso por escrito no caso de: (i) insolvência de qualquer cláusula, condição ou disposição desse contrato; (ii) dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial da contratada, requerida ou homologada; (iii) atraso na execução dos trabalhos, por culpa da contratada sem justificativa aceita pela contratante; (iv) paralisação total ou parcial dos trabalhos, sem prévio e expresso consentimento da contratante por mais de 30 (trinta) dias, salvo se por determinação de autoridade competente em razão de fato não imputável à contratada; e (v) incapacidade técnica, negligência, imprudência, imperícia ou má fé da contratada, devidamente comprovada.	R\$ 656,6 mil		31/02/2010	13 meses
	Execução, pelo regime de empreitada por preços unitários, com fornecimento e aplicação de revestimento asfáltico à frio para recuperação do pavimento dos Dispositivos de Retorno nas Rodovias do Lote 10. n.º 62610	Autovias S.A./Linha Manutenção de Rodovias Ltda	Controladora/ Controlada	10/2010	R\$ 12 milhões	Mediante aviso por escrito no caso de: (i) insolvência de qualquer cláusula, condição ou disposição desse contrato; (ii) dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial da contratada, requerida ou homologada; (iii) atraso na execução dos trabalhos, por culpa da contratada sem justificativa aceita pela contratante; (iv) paralisação total ou parcial dos trabalhos, sem prévio e expresso consentimento da contratante por mais de 30 (trinta) dias, salvo se por determinação de autoridade competente em razão de fato não imputável à contratada; e (v) incapacidade técnica, negligência, imprudência, imperícia ou má fé da contratada, devidamente comprovada.	R\$ 566,6 mil		31/02/2010	11 meses
	Execução pelo regime de empreitada por preços unitários dos serviços de Controle de Qualidade em Obras de Pavimentação, Terraplenagem e Concreto, a serem executadas nas rodovias que compõem o Lote 10. n.º 61510	Autovias S.A./Pavistas Infra-Estrutura Ltda	Controladora/ Controlada	21/2010	R\$ 226,3 mil	Mediante aviso por escrito no caso de: (i) insolvência de qualquer cláusula, condição ou disposição desse contrato; (ii) dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial da contratada, requerida ou homologada; (iii) atraso na execução dos trabalhos, por culpa da contratada sem justificativa aceita pela contratante; (iv) paralisação total ou parcial dos trabalhos, sem prévio e expresso consentimento da contratante por mais de 30 (trinta) dias, salvo se por determinação de autoridade competente em razão de fato não imputável à contratada; e (v) incapacidade técnica, negligência, imprudência, imperícia ou má fé da contratada, devidamente comprovada.	R\$ 154,8 mil		31/02/2010	13 meses
	Contrato de empreitada, sob regime de preço global, para conservação, manutenção e reparos de rodovias, obras de arte em geral, incluindo os serviços de limpeza e conservação civil de pavimento pontal, na Rodovia SP 310, entre o Km 153+250 e o Km 227+800, pistas Norte e Sul, e na Rodovia SP 225, contornando Rodovias Antônio Prado Galvão de Barros e Comandante João Ribeiro de Barros, entre o Km 91+430 e o Km 235+040, pistas Leste e Oeste, abrangendo o fornecimento de materiais, utilização de equipamentos e mão-de-obra.	Centrovias Sistemas Rodovias S/A, /Linha Manutenção de Rodovias Ltda	Controladora/ Controlada	41/2010	R\$ 3,3 milhões	Mediante aviso por escrito no caso de: (i) insolvência de qualquer cláusula, condição ou disposição desse contrato; (ii) dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial da contratada, requerida ou homologada; (iii) atraso na execução dos trabalhos, por culpa da contratada sem justificativa aceita pela contratante; (iv) paralisação total ou parcial dos trabalhos, sem prévio e expresso consentimento da contratante por mais de 30 (trinta) dias, salvo se por determinação de autoridade competente em razão de fato não imputável à contratada; e (v) incapacidade técnica, negligência, imprudência, imperícia ou má fé da contratada, devidamente comprovada.	R\$ 2,5 milhões		31/02/2010	12 meses
	Contrato de empreitada, sob regime de preço unitário, para prestação de serviços de implantação de sinalização viária e serviços conexos, na Rodovia SP 310, entre o Km 153+250 e o Km 227+800, pistas Norte e Sul, e na Rodovia SP 225, contornando Rodovias Antônio Prado Galvão de Barros e Comandante João Ribeiro de Barros, entre o Km 91+430 e o Km 235+040, pistas Leste e Oeste, abrangendo o fornecimento de materiais, utilização de equipamentos e mão-de-obra.	Centrovias Sistemas Rodovias S/A, /Linha Sinalização de Rodovias Ltda	Controladora/ Controlada	41/2010	R\$ 854,7 mil	Mediante aviso por escrito no caso de: (i) insolvência de qualquer cláusula, condição ou disposição desse contrato; (ii) dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial da contratada, requerida ou homologada; (iii) atraso na execução dos trabalhos, por culpa da contratada sem justificativa aceita pela contratante; (iv) paralisação total ou parcial dos trabalhos, sem prévio e expresso consentimento da contratante por mais de 30 (trinta) dias, salvo se por determinação de autoridade competente em razão de fato não imputável à contratada; e (v) incapacidade técnica, negligência, imprudência, imperícia ou má fé da contratada, devidamente comprovada.	R\$ 641,6 mil		31/02/2010	12 meses
	Contrato de prestação de serviços de gerenciamento, consultoria, supervisão e fiscalização de projetos relacionados à construção civil, incluindo a administração, contratação, controle e inspeção de quaisquer obras e empreendimentos, na Rodovia Washington Luis (SP-310), entre o Km 153+250 e o Km 227+800, pistas Norte e Sul, e entre os Municípios de Cordópolis e São Carlos, e nas Rodovias Eng. Paulo Nilo Romano, Contorno Rodovias Antônio Prado Galvão de Barros e Cmtc. João Ribeiro de Barros (SP-225), entre o Km 91+430 e o Km 235+040, pistas Leste e Oeste, entre os Municípios de Itirapina e Bauri.	Centrovias Sistemas Rodovias S/A, /Pavistas Infra-Estrutura Ltda	Controladora/ Controlada	41/2010	R\$ 2,4 milhões	Mediante aviso por escrito no caso de: (i) insolvência de qualquer cláusula, condição ou disposição desse contrato; (ii) dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial da contratada, requerida ou homologada; (iii) atraso na execução dos trabalhos, por culpa da contratada sem justificativa aceita pela contratante; (iv) paralisação total ou parcial dos trabalhos, sem prévio e expresso consentimento da contratante por mais de 30 (trinta) dias, salvo se por determinação de autoridade competente em razão de fato não imputável à contratada; e (v) incapacidade técnica, negligência, imprudência, imperícia ou má fé da contratada, devidamente comprovada.	R\$ 1,8 milhões		31/02/2010	12 meses
	Contrato de prestação de serviços por preço unitário, referentes ao controle de qualidade em obras de pavimentação, terraplenagem e concreto, na Rodovia Washington Luis (SP-310), entre o Km 153+250 e o Km 227+800, pistas Norte e Sul, entre os Municípios de Cordópolis e São Carlos, e nas Rodovias Eng. Paulo Nilo Romano, Contorno Rodovias Antônio Prado Galvão de Barros e Cmtc. João Ribeiro de Barros (SP-225), entre o Km 91+430 e o Km 235+040, pistas Leste e Oeste, entre os Municípios de Itirapina e Bauri.	Centrovias Sistemas Rodovias S/A, /Pavistas Infra-Estrutura Ltda	Controladora/ Controlada	41/2010	R\$ 431,0 mil	Mediante aviso por escrito no caso de: (i) insolvência de qualquer cláusula, condição ou disposição desse contrato; (ii) dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial da contratada, requerida ou homologada; (iii) atraso na execução dos trabalhos, por culpa da contratada sem justificativa aceita pela contratante; (iv) paralisação total ou parcial dos trabalhos, sem prévio e expresso consentimento da contratante por mais de 30 (trinta) dias, salvo se por determinação de autoridade competente em razão de fato não imputável à contratada; e (v) incapacidade técnica, negligência, imprudência, imperícia ou má fé da contratada, devidamente comprovada.	R\$ 316,3 mil		31/02/2010	12 meses
	Contrato de empreitada, sob o regime de preço global, para execução de obra de acabamento com revestimento à frio e lama asfáltica na Rodovia SP 225, no trecho de Jau à Bauri, nas pistas Leste e Oeste, abrangendo o fornecimento de materiais, utilização de equipamentos e mão-de-obra.	Centrovias Sistemas Rodovias S/A, /Linha Manutenção de Rodovias Ltda	Controladora/ Controlada	41/2010	R\$ 3,6 milhões	Mediante aviso por escrito no caso de: (i) insolvência de qualquer cláusula, condição ou disposição desse contrato; (ii) dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial da contratada, requerida ou homologada; (iii) atraso na execução dos trabalhos, por culpa da contratada sem justificativa aceita pela contratante; (iv) paralisação total ou parcial dos trabalhos, sem prévio e expresso consentimento da contratante por mais de 30 (trinta) dias, salvo se por determinação de autoridade competente em razão de fato não imputável à contratada; e (v) incapacidade técnica, negligência, imprudência, imperícia ou má fé da contratada, devidamente comprovada.	R\$ 3,6 milhões		31/02/2010	06 meses
	Contrato de empreitada, sob regime de preço global, das obras de ampliação da Praça de Pedágio de Itirapina, localizada na Rodovia SP-310, no trecho de km 217. Essas incluem os seguintes serviços: demolição de concreto e de colunas, execução de pavimento rígido, de bases e de subbases (Hot mix, emery, de asfalto), de edificações e urbanização, de pintura e concreto aparente, de sinalização horizontal e defensas metálicas, abrangendo o fornecimento de materiais, utilização de equipamentos e mão de obra.	Centrovias Sistemas Rodovias S/A, /Linha Manutenção de Rodovias Ltda	Controladora/ Controlada	41/2010	R\$ 803,8 mil	Mediante aviso por escrito, no caso de: (i) inadimplemento contratual; (ii) dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial da contratada, requerida ou homologada; (iii) atraso na execução dos trabalhos, por culpa da contratada, sem justificativa aceita pela contratante; (iv) paralisação total ou parcial dos trabalhos, sem prévio e expresso consentimento da contratante, por mais de 60 dias, salvo se por determinação de autoridade competente em razão de fato não imputável à contratada; e (v) incapacidade técnica, negligência, imprudência, imperícia ou má fé da contratada, devidamente comprovada.	R\$ 803,8 mil		31/02/2010	06 meses
	Execução pelo regime de empreitada de preços unitários dos serviços de sinalização horizontal nas rodovias administradas pela contratante. Contrato n.º 001.888.0	Intervias /Linha Sinalização de Rodovias Ltda	Controladora/ Controlada	11/2010	R\$ 4,5 milhões	Mediante aviso por escrito, no caso de: (i) inadimplemento contratual; (ii) dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial da contratada, requerida ou homologada; (iii) atraso na execução dos trabalhos, por culpa da contratada, sem justificativa aceita pela contratante; (iv) paralisação total ou parcial dos trabalhos, sem prévio e expresso consentimento da contratante, por mais de 60 dias, salvo se por determinação de autoridade competente em razão de fato não imputável à contratada; e (v) incapacidade técnica, negligência, imprudência, imperícia ou má fé da contratada, devidamente comprovada.	R\$ 4,1 milhões		31/02/2010	31/12/2010
	Consultoria, Gerenciamento, Supervisão e Fiscalização das obras de Ampliação Principais e demais obras de Ampliação e Melhoramento. Contrato n.º 001.890.0	Intervias /Pavistas Infra-Estrutura Ltda	Controladora/ Controlada	11/2010	R\$ 2,1 milhões	Mediante aviso por escrito, no caso de: (i) inadimplemento contratual; (ii) dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial da contratada, requerida ou homologada; (iii) atraso na execução dos trabalhos, por culpa da contratada, sem justificativa aceita pela contratante; (iv) paralisação total ou parcial dos trabalhos, sem prévio e expresso consentimento da contratante, por mais de 60 dias, salvo se por determinação de autoridade competente em razão de fato não imputável à contratada; e (v) incapacidade técnica, negligência, imprudência, imperícia ou má fé da contratada, devidamente comprovada.	R\$ 1,6 milhões		31/02/2010	31/12/2010
	Serviços de consultoria técnica e controle da qualidade dos materiais e serviços de terraplenagem, terraplenagem e concreto das obras de Ampliação Principais e demais obras de Ampliação e Melhoramento. Contrato n.º 001.900.0	Intervias /Pavistas Infra-Estrutura Ltda	Controladora/ Controlada	11/2010	R\$ 531 mil	Mediante aviso por escrito, no caso de: (i) inadimplemento contratual; (ii) dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial da contratada, requerida ou homologada; (iii) atraso na execução dos trabalhos, por culpa da contratada, sem justificativa aceita pela contratante; (iv) paralisação total ou parcial dos trabalhos, sem prévio e expresso consentimento da contratante, por mais de 60 dias, salvo se por determinação de autoridade competente em razão de fato não imputável à contratada; e (v) incapacidade técnica, negligência, imprudência, imperícia ou má fé da contratada, devidamente comprovada.	R\$ 409,0 mil		31/02/2010	31/12/2010
	Contrato VN N.º 0030-00/08 - Execução dos serviços e obras civis necessárias à recuperação e melhoramentos das rodovias abaixo que compõem o Lote 05 da malha rodoviária paulista, de acordo com o Contrato de Concessão de Serviço Público CN0201/06, celebrado entre a CONTRATANTE e o Poder Concedente. Este contrato poderá ser rescindido em virtude de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado e reconhecido pelas partes, bem como em razão de ordem emanada pelo Poder Executivo ou Judiciário ou pelo Poder Concedente, sem que haja direito à indenização ou incidência de multa contratual, seja o que for.	Vianovis S.A./Linha Manutenção de Rodovias Ltda	Controladora/ Controlada	16/12/2009	R\$ 7,6 milhões	Poderá ser rescindido, de plano direto, independentemente de intimação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista a outra parte direito de reclamação ou indenização ou multa, nos casos de: a) liquidação judicial ou extrajudicial; b) Pedido ou proposição de recuperação judicial ou extrajudicial; c) requerimento, decretação ou homologação de falência; d) convocação de recuperação judicial em falência, ou ainda legítimo protesto de título de crédito, sem suspensão no prazo legal; e) Extinção, por qualquer motivo, do Contrato de Concessão da CONTRATANTE, sem a expressa anulação da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades contratuais averçadas; no caso de sua transferência, a terceiros, pela CONTRATADA, sem a expressa anulação da CONTRATANTE. Este contrato também poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses, sem prejuízo das penas contratuais averçadas: a) nos casos de inadimplemento de qualquer obrigação contratual, se a parte que se encontra em falta contratual, notificada pela parte recebedora, não sanar o problema em 03 (três) dias úteis; b) paralisação dos serviços, sem causa justificada, por um período superior a 05 (cinco) dias úteis; c) atraso no cumprimento do cronograma de obras, superior a 10 (dez) dias. Poderá, ainda, rescindir o presente contrato mediante prévio aviso, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência, sem que assista à CONTRATADA direito à indenização e multa contratual, seja o que for. Este contrato poderá ser rescindido em virtude de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado e reconhecido pelas partes, bem como em razão de ordem emanada pelo Poder Executivo ou Judiciário ou pelo Poder Concedente, sem que haja direito à indenização ou incidência de multa contratual, seja o que for.	R\$ 6,8 milhões		31/02/2010	15/12/2010
	Contrato VN N.º 0031-00/08 - Execução dos serviços de Sinalização Horizontal, nas rodovias que compõem o Lote 05 da malha rodoviária paulista, de acordo com o Contrato de Concessão de Serviço Público CN0201/06, celebrado entre a CONTRATANTE e o Poder Concedente, abrangendo o fornecimento de materiais, utilização de equipamentos necessários e mão de obra	Vianovis S.A./Linha Sinalização de Rodovias Ltda	Controladora/ Controlada	16/12/2009	R\$ 2,2 milhões	Poderá ser rescindido, de plano direto, independentemente de intimação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista a outra parte direito de reclamação ou indenização ou multa, nos casos de: a) liquidação judicial ou extrajudicial; b) Pedido ou proposição de recuperação judicial ou extrajudicial; c) requerimento, decretação ou homologação de falência; d) convocação de recuperação judicial em falência, ou ainda legítimo protesto de título de crédito, sem suspensão no prazo legal; e) Extinção, por qualquer motivo, do Contrato de Concessão da CONTRATANTE, sem a expressa anulação da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades contratuais averçadas; no caso de sua transferência, a terceiros, pela CONTRATADA, sem a expressa anulação da CONTRATANTE. Este contrato também poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses, sem prejuízo das penas contratuais averçadas: a) nos casos de inadimplemento de qualquer obrigação contratual, se a parte que se encontra em falta contratual, notificada pela parte recebedora, não sanar o problema em 03 (três) dias úteis; b) paralisação dos serviços, sem causa justificada, por um período superior a 05 (cinco) dias úteis; c) atraso no cumprimento do cronograma de obras, superior a 10 (dez) dias. Poderá, ainda, rescindir o presente contrato mediante prévio aviso, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência, sem que assista à CONTRATADA direito à indenização e multa contratual, seja o que for. Este contrato poderá ser rescindido em virtude de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado e reconhecido pelas partes, bem como em razão de ordem emanada pelo Poder Executivo ou Judiciário ou pelo Poder Concedente, sem que haja direito à indenização ou incidência de multa contratual, seja o que for.	R\$ 2,2 milhões		31/02/2010	15/12/2010

CONSTRUTORA	OBJETO DO CONTRATO	CONTRATANTE/ CONTRATADA	RELAÇÃO ENTRE COMPARNAS	DATA DE ASSINATURA	VALOR DO CONTRATO (EM R\$)	CONDIÇÕES DE RESCISÃO OU TERMO	R\$	SALDO ATUAL	DATA	VENCIMENTO
Construtora Vn	Execução dos serviços de planejamento, consultoria, supervisão, observação especial, realização das obras de ampliações principais e demais obras de ampliação e melhoramento, abrangendo o acompanhamento e controle gerencial e topográfico, acompanhamento e verificação do controle de qualidade e acompanhamento e controle administrativo das obras, nas Rodovias que compõem o Lote 05 da malha rodoviária estadual paulista, de acordo com Contrato de Concessão de Serviços Público CO02071996, celebrado entre a CONTRATANTE e o Poder Concedente, abrangendo o fornecimento de materiais, utilização de equipamentos e mão de obra.	Varicete S.A./Paulista Infra-estrutura Ltda	Controlador/Controlada	10/10/2010	R\$ 3.0 milhões	Podrá ser rescindido, de plano direito, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista a outra parte direito de restituição ou indenização ou multa, nos casos de: a) Liquidação judicial ou extrajudicial; Pedido ou proposição de recuperação judicial ou extrajudicial, requerimento, decretação ou homologação da falência, conversão de recuperação judicial em falência, ou, ainda legítimo protesto de título de crédito, sem extinção no prazo legal; Entrada, por qualquer motivo, do Contrato de Concessão da CONTRATANTE, será automaticamente rescindido, sem prejuízo das penalidades contratuais eventuais; no caso de sua transferência, a terceiros, pela CONTRATADA, sem a expressa anuência da CONTRATANTE. Este contrato também poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses, sem prejuízo das penas contratuais eventuais: a) nos casos de inadimplemento de qualquer obrigação contratual, se a parte que se encontra em falta contratual, notificada pela parte inocente, não sanar o problema em 02 (dois) dias úteis; paralisação dos serviços, sem causa justificada, por um período superior a 05 (cinco) dias; atraso no cumprimento do cronograma de obras, superior a 10 (dez) dias. Poderá, ainda, rescindir o presente contrato mediante prévio aviso, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência, sem que assista à CONTRATADA direito à indenização e multa contratual, seja a que for. Este contrato poderá ser rescindido em virtude de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado e reconhecido pelas partes, bem como em razão de ordem emanada pelo Poder Executivo ou Judiciário ou pela ARTEP ou pelo Poder Concedente, sem que haja direito à indenização ou incidência de multa contratual, seja a que for.	R\$ 3,07 m	31/03/2010	10/12/2010	
Construtora Vn	Execução dos serviços de controle de qualidade em obras de pavimentação, terraplenagem e concreto, em todo Lote 05 da malha rodoviária estadual paulista, de acordo com Contrato de Concessão de Serviços Público CO02071996, celebrado entre a CONTRATANTE e o Poder Concedente, abrangendo o fornecimento de materiais, veículos e utilização de equipamentos e mão de obra.	Varicete S.A./Paulista Infra-estrutura Ltda	Controlador/Controlada	16/12/2009	R\$ 2,2 milhões	Podrá ser rescindido, de plano direito, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista a outra parte direito de restituição ou indenização ou multa, nos casos de: a) Liquidação judicial ou extrajudicial; Pedido ou proposição de recuperação judicial ou extrajudicial, requerimento, decretação ou homologação da falência, conversão de recuperação judicial em falência, ou, ainda legítimo protesto de título de crédito, sem extinção no prazo legal; Entrada, por qualquer motivo, do Contrato de Concessão da CONTRATANTE, será automaticamente rescindido, sem prejuízo das penalidades contratuais eventuais; no caso de sua transferência, a terceiros, pela CONTRATADA, sem a expressa anuência da CONTRATANTE. Este contrato também poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses, sem prejuízo das penas contratuais eventuais: a) nos casos de inadimplemento de qualquer obrigação contratual, se a parte que se encontra em falta contratual, notificada pela parte inocente, não sanar o problema em 02 (dois) dias úteis; paralisação dos serviços, sem causa justificada, por um período superior a 05 (cinco) dias; atraso no cumprimento do cronograma de obras, superior a 10 (dez) dias. Poderá, ainda, rescindir o presente contrato mediante prévio aviso, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência, sem que assista à CONTRATADA direito à indenização e multa contratual, seja a que for. Este contrato poderá ser rescindido em virtude de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado e reconhecido pelas partes, bem como em razão de ordem emanada pelo Poder Executivo ou Judiciário ou pela ARTEP ou pelo Poder Concedente, sem que haja direito à indenização ou incidência de multa contratual, seja a que for.	R\$ 2,0 milhões	31/03/2010	15/12/2010	
Construtora Vn	Execução dos serviços de controle de qualidade em obras de pavimentação, terraplenagem e concreto, em todo Lote 05 da malha rodoviária estadual paulista, de acordo com Contrato de Concessão de Serviços Público CO02071996, celebrado entre a CONTRATANTE e o Poder Concedente, abrangendo o fornecimento de materiais, veículos e utilização de equipamentos e mão de obra.	Varicete S.A./Paulista Infra-estrutura Ltda	Controlador/Controlada	15/12/2009	R\$ 400,0 mil	Podrá ser rescindido, de plano direito, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista a outra parte direito de restituição ou indenização ou multa, nos casos de: a) Liquidação judicial ou extrajudicial; Pedido ou proposição de recuperação judicial ou extrajudicial, requerimento, decretação ou homologação da falência, conversão de recuperação judicial em falência, ou, ainda legítimo protesto de título de crédito, sem extinção no prazo legal; Entrada, por qualquer motivo, do Contrato de Concessão da CONTRATANTE, será automaticamente rescindido, sem prejuízo das penalidades contratuais eventuais; no caso de sua transferência, a terceiros, pela CONTRATADA, sem a expressa anuência da CONTRATANTE. Este contrato também poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses, sem prejuízo das penas contratuais eventuais: a) nos casos de inadimplemento de qualquer obrigação contratual, se a parte que se encontra em falta contratual, notificada pela parte inocente, não sanar o problema em 02 (dois) dias úteis; paralisação dos serviços, sem causa justificada, por um período superior a 05 (cinco) dias; atraso no cumprimento do cronograma de obras, superior a 10 (dez) dias. Poderá, ainda, rescindir o presente contrato mediante prévio aviso, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência, sem que assista à CONTRATADA direito à indenização e multa contratual, seja a que for. Este contrato poderá ser rescindido em virtude de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado e reconhecido pelas partes, bem como em razão de ordem emanada pelo Poder Executivo ou Judiciário ou pela ARTEP ou pelo Poder Concedente, sem que haja direito à indenização ou incidência de multa contratual, seja a que for.	R\$ 273,1 mil	31/03/2010	15/12/2010	
Controladora de Qualidade em Obras de Pavimentação, Terraplenagem e concreto.	APS 217/09	Autopista Planalto Sul S.A./Paulista Infra-estrutura Ltda.	Controlador/Controlada	5/1/2010	R\$ 1,25 milhões	Mediante aviso por escrito, no caso de: (i) inadimplemento contratual; (ii) dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial da contratada, requerida ou homologada; (iii) atraso na execução dos trabalhos, por culpa da contratada, sem justificativa aceita pela contratante; (iv) paralisação total ou parcial dos trabalhos, sem prévio e expresso consentimento da contratante, por mais de 60 dias, salvo se por determinação da autoridade competente em razão de fato não imputável à contratada; e (v) incapacidade técnica, negligência, imprudência, imperícia ou má fé da contratada, devidamente comprovada.	R\$ 961,78 m	31/03/2010	5/1/2011	
GERENCIAMENTO, CONSULTORIA, SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS CIVIS E SERVIÇOS.	APS 218/09	Autopista Planalto Sul S.A./Paulista Infra-estrutura Ltda.	Controlador/Controlada	5/1/2010	R\$ 2,65 milhões	Mediante aviso por escrito, no caso de: (i) inadimplemento contratual; (ii) dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial da contratada, requerida ou homologada; (iii) atraso na execução dos trabalhos, por culpa da contratada, sem justificativa aceita pela contratante; (iv) paralisação total ou parcial dos trabalhos, sem prévio e expresso consentimento da contratante, por mais de 60 dias, salvo se por determinação da autoridade competente em razão de fato não imputável à contratada; e (v) incapacidade técnica, negligência, imprudência, imperícia ou má fé da contratada, devidamente comprovada.	R\$ 2,0 milhões	31/03/2010	5/1/2011	
SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL	CONTRATO APS-218/09	Autopista Planalto Sul S.A./Paulista Infra-estrutura Ltda.	Controlador/Controlada	5/1/2010	R\$ 1,98 milhões	Mediante aviso por escrito, no caso de: (i) inadimplemento contratual; (ii) dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial da contratada, requerida ou homologada; (iii) atraso na execução dos trabalhos, por culpa da contratada, sem justificativa aceita pela contratante; (iv) paralisação total ou parcial dos trabalhos, sem prévio e expresso consentimento da contratante, por mais de 60 dias, salvo se por determinação da autoridade competente em razão de fato não imputável à contratada; e (v) incapacidade técnica, negligência, imprudência, imperícia ou má fé da contratada, devidamente comprovada.	R\$ 1,28 milhão	31/03/2010	5/1/2011	
SERVIÇOS DE APLICAÇÃO DE MICRORREVESTIMENTO ASFÁLTICO NA BR 116 CURITIBA/R A DIVISA SC/RS	CONTRATO APS 221/09	Autopista Planalto Sul S.A./Paulista Infra-estrutura Ltda.	Controlador/Controlada	5/1/2010	R\$ 10,0 milhões	Mediante aviso por escrito, no caso de: (i) inadimplemento contratual; (ii) dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial da contratada, requerida ou homologada; (iii) atraso na execução dos trabalhos, por culpa da contratada, sem justificativa aceita pela contratante; (iv) paralisação total ou parcial dos trabalhos, sem prévio e expresso consentimento da contratante, por mais de 60 dias, salvo se por determinação da autoridade competente em razão de fato não imputável à contratada; e (v) incapacidade técnica, negligência, imprudência, imperícia ou má fé da contratada, devidamente comprovada.	R\$ 7,91 milhões	31/03/2010	5/1/2011	
SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE OBRAS CIVIS NECESSÁRIAS À RECUPERAÇÃO, AMPLIAÇÃO E MELHORAMENTO DA ROODOVA BR 116 LOTE 02 CURITIBA/R A DIVISA SC/RS.	APS 221/09	Autopista Planalto Sul S.A./Paulista Infra-estrutura Ltda.	Controlador/Controlada	5/1/2010	R\$ 9,71 milhões	Mediante aviso por escrito, no caso de: (i) inadimplemento contratual; (ii) dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial da contratada, requerida ou homologada; (iii) atraso na execução dos trabalhos, por culpa da contratada, sem justificativa aceita pela contratante; (iv) paralisação total ou parcial dos trabalhos, sem prévio e expresso consentimento da contratante, por mais de 60 dias, salvo se por determinação da autoridade competente em razão de fato não imputável à contratada; e (v) incapacidade técnica, negligência, imprudência, imperícia ou má fé da contratada, devidamente comprovada.	R\$ 7,33 milhões	31/03/2010	5/1/2011	
EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ALARGAMENTO E REFORÇO DAS PONTES DO RIO CAMPO DO TENENTE-PR, RIO CAIPIR, RIO DA VARZEIRA-PR	APS 227/10	Autopista Planalto Sul S.A./Paulista Infra-estrutura Ltda.	Controlador/Controlada	4/1/2010	R\$ 2,26 milhões	Mediante aviso por escrito, no caso de: (i) inadimplemento contratual; (ii) dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial da contratada, requerida ou homologada; (iii) atraso na execução dos trabalhos, por culpa da contratada, sem justificativa aceita pela contratante; (iv) paralisação total ou parcial dos trabalhos, sem prévio e expresso consentimento da contratante, por mais de 60 dias, salvo se por determinação da autoridade competente em razão de fato não imputável à contratada; e (v) incapacidade técnica, negligência, imprudência, imperícia ou má fé da contratada, devidamente comprovada.	R\$ 1,59 milhões	31/03/2010	30/7/2010	
Conserva Especial e Conserva de Rotina		Autopista Fummers/Linha Manutenção de Rodovias Ltda	Controlador/Controlada	11/1/2010	R\$ 13,3 milhões	Mediante aviso por escrito, no caso de: (i) inadimplemento contratual; (ii) dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial da contratada, requerida ou homologada; (iii) atraso na execução dos trabalhos, por culpa da contratada, sem justificativa aceita pela contratante; (iv) paralisação total ou parcial dos trabalhos, sem prévio e expresso consentimento da contratante, por mais de 60 dias, salvo se por determinação da autoridade competente em razão de fato não imputável à contratada; e (v) incapacidade técnica, negligência, imprudência, imperícia ou má fé da contratada, devidamente comprovada.	R\$ 9,4 milhões	31/03/2010	12 meses	
Serviço de Microrevestimento a Frio com Polimento, Lâmina Adesiva e Camada de Boqueio		Autopista Fummers/Linha Manutenção de Rodovias Ltda	Controlador/Controlada	11/1/2010	R\$ 10,0 milhões	Mediante aviso por escrito, no caso de: (i) inadimplemento contratual; (ii) dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial da contratada, requerida ou homologada; (iii) atraso na execução dos trabalhos, por culpa da contratada, sem justificativa aceita pela contratante; (iv) paralisação total ou parcial dos trabalhos, sem prévio e expresso consentimento da contratante, por mais de 60 dias, salvo se por determinação da autoridade competente em razão de fato não imputável à contratada; e (v) incapacidade técnica, negligência, imprudência, imperícia ou má fé da contratada, devidamente comprovada.	R\$ 8,9 milhões	31/03/2010	12 meses	
Serviço de Sinalização Horizontal		Autopista Fummers/Linha Sinalização de Rodovias Ltda	Controlador/Controlada	11/1/2010	R\$ 1,5 milhão	Mediante aviso por escrito, no caso de: (i) inadimplemento contratual; (ii) dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial da contratada, requerida ou homologada; (iii) atraso na execução dos trabalhos, por culpa da contratada, sem justificativa aceita pela contratante; (iv) paralisação total ou parcial dos trabalhos, sem prévio e expresso consentimento da contratante, por mais de 60 dias, salvo se por determinação da autoridade competente em razão de fato não imputável à contratada; e (v) incapacidade técnica, negligência, imprudência, imperícia ou má fé da contratada, devidamente comprovada.	R\$ 983,3 mil	31/03/2010	12 meses	
Controle de Qualidade - Conservação Especial		Autopista Fummers/Paulista Infra-estrutura LTDA	Controlador/Controlada	11/1/2010	R\$ 1,6 milhão	Mediante aviso por escrito, no caso de: (i) inadimplemento contratual; (ii) dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial da contratada, requerida ou homologada; (iii) atraso na execução dos trabalhos, por culpa da contratada, sem justificativa aceita pela contratante; (iv) paralisação total ou parcial dos trabalhos, sem prévio e expresso consentimento da contratante, por mais de 60 dias, salvo se por determinação da autoridade competente em razão de fato não imputável à contratada; e (v) incapacidade técnica, negligência, imprudência, imperícia ou má fé da contratada, devidamente comprovada.	R\$ 1,3 milhão	31/03/2010	12 meses	
Serviço de Gerenciamento, Consultoria, Supervisão e Fiscalização das obras civis e serviços na Rodovia		Autopista Fummers/Paulista Infra-estrutura LTDA	Controlador/Controlada	11/1/2010	R\$ 3,2 milhões	Mediante aviso por escrito, no caso de: (i) inadimplemento contratual; (ii) dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial da contratada, requerida ou homologada; (iii) atraso na execução dos trabalhos, por culpa da contratada, sem justificativa aceita pela contratante; (iv) paralisação total ou parcial dos trabalhos, sem prévio e expresso consentimento da contratante, por mais de 60 dias, salvo se por determinação da autoridade competente em razão de fato não imputável à contratada; e (v) incapacidade técnica, negligência, imprudência, imperícia ou má fé da contratada, devidamente comprovada.	R\$ 2,1 milhões	31/03/2010	12 meses	
Construção da Base Operacional 03		Autopista Fummers/Linha Manutenção de Rodovias Ltda	Controlador/Controlada	15/2/2010	R\$ 342,2 mil	Mediante aviso por escrito, no caso de: (i) inadimplemento contratual; (ii) dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial da contratada, requerida ou homologada; (iii) atraso na execução dos trabalhos, por culpa da contratada, sem justificativa aceita pela contratante; (iv) paralisação total ou parcial dos trabalhos, sem prévio e expresso consentimento da contratante, por mais de 60 dias, salvo se por determinação da autoridade competente em razão de fato não imputável à contratada; e (v) incapacidade técnica, negligência, imprudência, imperícia ou má fé da contratada, devidamente comprovada.	R\$ 342,2 mil	31/03/2010	9 meses	
Execução pelo regime de empreitada global dos serviços e obras civis necessárias à recuperação e melhoramento da Rodovia Feltão Das BR-081 - Lote 05 - administrada pela Constatane. Contrato nº CO-APD-ENG-278-09		Autopista Feltão Das S/A, Paulista Infra-estrutura Ltda	Controlador/Controlada	11/1/2010	R\$ 9 milhões	Mediante aviso por escrito, no caso de: (i) inadimplemento contratual; (ii) dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial da contratada, requerida ou homologada; (iii) atraso na execução dos trabalhos, por culpa da contratada, sem justificativa aceita pela contratante; (iv) paralisação total ou parcial dos trabalhos, sem prévio e expresso consentimento da contratante, por mais de 60 dias, salvo se por determinação da autoridade competente em razão de fato não imputável à contratada; e (v) incapacidade técnica, negligência, imprudência, imperícia ou má fé da contratada, devidamente comprovada.	R\$ 1,7 milhões	31/03/2010	1/1/2011	
Controle de Qualidade/Etapa Laboratório de Pavimento - Laboratório Atibaia - Obras Concessionária - Rodovia Feltão Das BR-081 - Lote 05 - administrada pela Constatane. Contrato nº CO-APD-ENG-371-09		Autopista Feltão Das S/A, Paulista Infra-estrutura Ltda	Controlador/Controlada	11/1/2010	R\$ 2 milhões	Mediante aviso por escrito, no caso de: (i) inadimplemento contratual; (ii) dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial da contratada, requerida ou homologada; (iii) atraso na execução dos trabalhos, por culpa da contratada, sem justificativa aceita pela contratante; (iv) paralisação total ou parcial dos trabalhos, sem prévio e expresso consentimento da contratante, por mais de 60 dias, salvo se por determinação da autoridade competente em razão de fato não imputável à contratada; e (v) incapacidade técnica, negligência, imprudência, imperícia ou má fé da contratada, devidamente comprovada.	R\$ 941 mil	31/03/2010	1/1/2011	

OBJETO DO CONTRATO	CONTRATANTE/ CONTRATADA	RELAÇÃO ENTRE COMPARTE	DATA DE ASSINATURA	VALOR DO CONTRATO (EM R\$)	CONDIÇÕES DE RESCISÃO OU TERMO	R\$	SALDO ATUAL	DATA	VENCIAMENTO
Execução horizontal da Rodovia Fênix Dias - BR-381 Contrato nº COAF-ENG 488/09	Autopista Fênix Dias S/A, Linha Sinalização de Rodovias S/A	Construtora/Corretadora	1/1/2009	R\$ 4 milhões	Mediante aviso por escrito, no caso de (i) inadimplemento contratual; (ii) dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial da contratada, requerida ou homologada; (iii) atraso na execução dos trabalhos, por culpa da contratada, sem justificativa aceita pela contratante; (iv) paralisação total ou parcial dos trabalhos, sem prévio e expresso consentimento da contratante, por mais de 60 dias, salvo se por determinação de autoridade competente em razão de fato não imputável à contratada; e (v) incapacidade técnica, negligência, imprudência, imperícia ou má fé da contratada, devidamente comprovada.	R\$ 922,0 mil		1/1/2011	1/1/2011
Aplicação de Micro na Rodovia Fênix Dias - BR-381 Contrato nº COAF-ENG 489/09	Autopista Fênix Dias S/A, Linha Manutenção de Rodovias S/A	Construtora/Corretadora	1/1/2010	R\$ 24 milhões	Mediante aviso por escrito, no caso de (i) inadimplemento contratual; (ii) dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial da contratada, requerida ou homologada; (iii) atraso na execução dos trabalhos, por culpa da contratada, sem justificativa aceita pela contratante; (iv) paralisação total ou parcial dos trabalhos, sem prévio e expresso consentimento da contratante, por mais de 60 dias, salvo se por determinação de autoridade competente em razão de fato não imputável à contratada; e (v) incapacidade técnica, negligência, imprudência, imperícia ou má fé da contratada, devidamente comprovada.	R\$ 2,5 milhões		1/1/2011	1/1/2011
Execução de Tapa Buracos da Rodovia Fênix Dias - BR-381 Contrato nº COAF-ENG 490/09	Autopista Fênix Dias S/A, Linha Manutenção de Rodovias S/A	Construtora/Corretadora	1/1/2010	R\$ 17 milhões	Mediante aviso por escrito, no caso de (i) inadimplemento contratual; (ii) dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial da contratada, requerida ou homologada; (iii) atraso na execução dos trabalhos, por culpa da contratada, sem justificativa aceita pela contratante; (iv) paralisação total ou parcial dos trabalhos, sem prévio e expresso consentimento da contratante, por mais de 60 dias, salvo se por determinação de autoridade competente em razão de fato não imputável à contratada; e (v) incapacidade técnica, negligência, imprudência, imperícia ou má fé da contratada, devidamente comprovada.	R\$ 4,2 milhões		1/1/2011	1/1/2011
Reparação de Danos da Rodovia Fênix Dias - BR-381 Contrato nº COAF-ENG 526/10	Autopista Fênix Dias S/A, Linha Manutenção de Rodovias S/A	Construtora/Corretadora	11/1/2010	R\$ 1,7 milhões	Mediante aviso por escrito, no caso de (i) inadimplemento contratual; (ii) dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial da contratada, requerida ou homologada; (iii) atraso na execução dos trabalhos, por culpa da contratada, sem justificativa aceita pela contratante; (iv) paralisação total ou parcial dos trabalhos, sem prévio e expresso consentimento da contratante, por mais de 60 dias, salvo se por determinação de autoridade competente em razão de fato não imputável à contratada; e (v) incapacidade técnica, negligência, imprudência, imperícia ou má fé da contratada, devidamente comprovada.	R\$ 282,0 mil		18/2/2010	18/2/2010
Execução, sob o regime de PREÇO GLOBAL, dos serviços de Gerenciamento, Consultoria, Coordenação, Supervisão e Fiscalização das obras civis e serviços necessários à manutenção, recuperação e melhoramento da rodovia BR-116 - Rodovia Régis Bittencourt - Trecho São Paulo - Curitiba km 288,9 (Estado de São Paulo) ao km 89,6 (Estado do Paraná), que compõe o Lote 05, em decorrência do Contrato de Concessão de Serviços Públicos celebrado entre o CONTRATANTE e a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT	Autopista Régis Bittencourt S/A / Pausada Infra-Estrutura Ltda	Construtora/Corretadora	1/1/2009	R\$ 9,69 milhões	Liquidação judicial ou extrajudicial. Pedido ou proposição de recuperação judicial ou extrajudicial, requerimento, decretação ou homologação de falência, convocação de recuperação - Extinção, por qualquer motivo, do Contrato de Concessão da CONTRATADA, no caso de sua transferência, e sucessor, pela CONTRATADA, sem a expressa anuência do CONTRATANTE, nos casos de inadimplemento de qualquer obrigação contratada, se a parte que se encontra em falência contratual, notificada para pagar incossuato, não sanar o problema em 3 (três) dias úteis; paralisação dos serviços, sem causa justificada, por um período superior a 30 (trinta) dias; 11.4 A CONTRATANTE poderá, ainda, rescindir o presente contrato mediante prévio aviso, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência, em virtude de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado e reconhecido pelas partes, bem como em razão de ordem emanada pelo Poder Executivo ou Judiciário ou pela ANTT ou pelo Poder Concedente.	R\$ 6,8 milhões		31/03/2010	12 meses
A realização de estudos tecnológicos para elaboração de projetos de obras na rodovia BR-116 - São Paulo - Curitiba pela CONTRATADA à CONTRATANTE	Autopista Régis Bittencourt S/A / Pausada Infra-Estrutura Ltda	Construtora/Corretadora	15/5/2009	R\$ 1,24 milhões	Liquidação judicial ou extrajudicial. Pedido ou proposição de recuperação judicial ou extrajudicial, requerimento, decretação ou homologação de falência, convocação de recuperação - Extinção, por qualquer motivo, do Contrato de Concessão da CONTRATADA, no caso de sua transferência, e sucessor, pela CONTRATADA, sem a expressa anuência do CONTRATANTE, nos casos de inadimplemento de qualquer obrigação contratada, se a parte que se encontra em falência contratual, notificada para pagar incossuato, não sanar o problema em 3 (três) dias úteis; paralisação dos serviços, sem causa justificada, por um período superior a 30 (trinta) dias; 11.4 A CONTRATANTE poderá, ainda, rescindir o presente contrato mediante prévio aviso, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência, em virtude de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado e reconhecido pelas partes, bem como em razão de ordem emanada pelo Poder Executivo ou Judiciário ou pela ANTT ou pelo Poder Concedente.	R\$ 222,8 mil		31/03/2010	12 meses
A execução pela CONTRATADA à CONTRATANTE, sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL dos serviços e obras civis necessárias à recuperação, ampliação e melhoramento da Rodovia que compõe o Lote 05 - BR-116 - Rodovia Régis Bittencourt - Trecho São Paulo - Curitiba - km 288-900 (Estado de São Paulo) ao km 89-600 (Estado do Paraná)	Autopista Régis Bittencourt S/A, Linha Sinalização de Rodovias Ltda	Construtora/Corretadora	1/1/2009	R\$ 33,50 milhões	Liquidação judicial ou extrajudicial. Pedido ou proposição de recuperação judicial ou extrajudicial, requerimento, decretação ou homologação de falência, convocação de recuperação - Extinção, por qualquer motivo, do Contrato de Concessão da CONTRATADA, no caso de sua transferência, e sucessor, pela CONTRATADA, sem a expressa anuência do CONTRATANTE, nos casos de inadimplemento de qualquer obrigação contratada, se a parte que se encontra em falência contratual, notificada para pagar incossuato, não sanar o problema em 3 (três) dias úteis; paralisação dos serviços, sem causa justificada, por um período superior a 15 (quinze) dias; 11.4 A CONTRATANTE poderá, ainda, rescindir o presente contrato mediante prévio aviso, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência, em virtude de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado e reconhecido pelas partes, bem como em razão de ordem emanada pelo Poder Executivo ou Judiciário ou pela ANTT ou pelo Poder Concedente.	R\$ 18,9 milhões		31/03/2010	12 meses
A execução pela CONTRATADA, sob o regime de PREÇOS UNITÁRIOS, dos serviços de sinalização horizontal com fornecimento de materiais e sua respectiva aplicação, para a manutenção e recuperação da rodovia BR-116 - Rodovia Régis Bittencourt - Trecho São Paulo - Curitiba km 288,9 (Estado de São Paulo) ao km 89,6 (Estado do Paraná)	Autopista Régis Bittencourt S/A, Linha Sinalização de Rodovias Ltda	Construtora/Corretadora	1/1/2009	R\$ 1,48 milhões	Liquidação judicial ou extrajudicial. Pedido ou proposição de recuperação judicial ou extrajudicial, requerimento, decretação ou homologação de falência, convocação de recuperação - Extinção, por qualquer motivo, do Contrato de Concessão da CONTRATADA, no caso de sua transferência, e sucessor, pela CONTRATADA, sem a expressa anuência do CONTRATANTE, nos casos de inadimplemento de qualquer obrigação contratada, se a parte que se encontra em falência contratual, notificada para pagar incossuato, não sanar o problema em 3 (três) dias úteis; paralisação dos serviços, sem causa justificada, por um período superior a 15 (quinze) dias; 11.4 A CONTRATANTE poderá, ainda, rescindir o presente contrato mediante prévio aviso, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência, em virtude de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado e reconhecido pelas partes, bem como em razão de ordem emanada pelo Poder Executivo ou Judiciário ou pela ANTT ou pelo Poder Concedente.	R\$ 2,3 milhões		31/03/2010	12 meses
O fornecimento pela CONTRATADA à CONTRATANTE e a aplicação de micro concreto betuminoso à frio com emulsão asfáltica modificada com polímero (EMBE), sem adição de fibra, conforme discriminado no Anexo I, na Rodovia BR-116, no trecho entre São Paulo e Curitiba, do km 280+000 ao km 336+000 e do km 415+000 ao km 440+000, sentido norte e sul	Autopista Régis Bittencourt S/A, Linha Manutenção de Rodovias Ltda	Construtora/Corretadora	8/4/2009	R\$ 10,17 milhões	Liquidação judicial ou extrajudicial. Pedido ou proposição de recuperação judicial ou extrajudicial, requerimento, decretação ou homologação de falência, convocação de recuperação - Extinção, por qualquer motivo, do Contrato de Concessão da CONTRATADA, no caso de sua transferência, e sucessor, pela CONTRATADA, sem a expressa anuência do CONTRATANTE, nos casos de inadimplemento de qualquer obrigação contratada, se a parte que se encontra em falência contratual, notificada para pagar incossuato, não sanar o problema em 3 (três) dias úteis; paralisação dos serviços, sem causa justificada, por um período superior a 15 (quinze) dias; 11.4 A CONTRATANTE poderá, ainda, rescindir o presente contrato mediante prévio aviso, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência, em virtude de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado e reconhecido pelas partes, bem como em razão de ordem emanada pelo Poder Executivo ou Judiciário ou pela ANTT ou pelo Poder Concedente.	R\$ 4,5 milhões		31/03/2010	12 meses
Execução pelo regime de empreitada global dos serviços e obras civis necessárias à recuperação e melhoramento das rodovias administradas pela contratante	Autopista Litoral Sul S/A, Linha Manutenção de Rodovias Ltda	Construtora/Corretadora	1/1/2009	R\$ 16,10 milhões	Mediante aviso por escrito, no caso de (i) inadimplemento contratual; (ii) dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial da contratada, requerida ou homologada; (iii) atraso na execução dos trabalhos, por culpa da contratada, sem justificativa aceita pela contratante; (iv) paralisação total ou parcial dos trabalhos, sem prévio e expresso consentimento da contratante, por mais de 60 dias, salvo se por determinação de autoridade competente em razão de fato não imputável à contratada; e (v) incapacidade técnica, negligência, imprudência, imperícia ou má fé da contratada, devidamente comprovada.	R\$ 10,1 milhões		31/03/2010	12 meses
Gerenciamento, Consultoria, Supervisão e Fiscalização das obras civis e serviços necessários à recuperação e melhoramento das Rodovias BR-101 - BR-116 BR-376 - Trecho Curitiba - Ponta Grossa Ltda	Autopista Litoral Sul S/A, Pausada Infra-Estrutura Ltda	Construtora/Corretadora	1/1/2009	R\$ 5,55 milhões	Mediante aviso por escrito, no caso de (i) inadimplemento contratual; (ii) dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial da contratada, requerida ou homologada; (iii) atraso na execução dos trabalhos, por culpa da contratada, sem justificativa aceita pela contratante; (iv) paralisação total ou parcial dos trabalhos, sem prévio e expresso consentimento da contratante, por mais de 60 dias, salvo se por determinação de autoridade competente em razão de fato não imputável à contratada; e (v) incapacidade técnica, negligência, imprudência, imperícia ou má fé da contratada, devidamente comprovada.	R\$ 5,5 milhões		31/03/2010	12 meses
Execução pelo regime de empreitada global dos serviços/sinalização horizontal das rodovias administradas pela contratante	Autopista Litoral Sul S/A, Linha Sinalização Ltda	Construtora/Corretadora	1/1/2009	R\$ 3,08 milhões	Mediante aviso por escrito, no caso de (i) inadimplemento contratual; (ii) dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial da contratada, requerida ou homologada; (iii) atraso na execução dos trabalhos, por culpa da contratada, sem justificativa aceita pela contratante; (iv) paralisação total ou parcial dos trabalhos, sem prévio e expresso consentimento da contratante, por mais de 60 dias, salvo se por determinação de autoridade competente em razão de fato não imputável à contratada; e (v) incapacidade técnica, negligência, imprudência, imperícia ou má fé da contratada, devidamente comprovada.	R\$ 3,02 milhões		31/03/2010	12 meses
Gerenciamento, Consultoria, Supervisão e Fiscalização das obras civis e serviços necessários à recuperação e melhoramento das Rodovias	Autopista Litoral Sul S/A, Pausada Infra-Estrutura	Construtora/Corretadora	13/7/2009	R\$ 879,3 mil	Mediante aviso por escrito, no caso de (i) inadimplemento contratual; (ii) dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial da contratada, requerida ou homologada; (iii) atraso na execução dos trabalhos, por culpa da contratada, sem justificativa aceita pela contratante; (iv) paralisação total ou parcial dos trabalhos, sem prévio e expresso consentimento da contratante, por mais de 60 dias, salvo se por determinação de autoridade competente em razão de fato não imputável à contratada; e (v) incapacidade técnica, negligência, imprudência, imperícia ou má fé da contratada, devidamente comprovada.	R\$ 323,3 mil		31/03/2010	7 meses
Serviços e obras civis necessárias à recuperação, ampliação e melhoramento das Rodovias	Autopista Litoral Sul S/A, Linha Manutenção de Rodovias Ltda	Construtora/Corretadora	14/7/2009	R\$ 3,69 milhões	Mediante aviso por escrito, no caso de (i) inadimplemento contratual; (ii) dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial da contratada, requerida ou homologada; (iii) atraso na execução dos trabalhos, por culpa da contratada, sem justificativa aceita pela contratante; (iv) paralisação total ou parcial dos trabalhos, sem prévio e expresso consentimento da contratante, por mais de 60 dias, salvo se por determinação de autoridade competente em razão de fato não imputável à contratada; e (v) incapacidade técnica, negligência, imprudência, imperícia ou má fé da contratada, devidamente comprovada.	R\$ 455,5 mil		31/03/2010	12 meses
Serviços e obras e execução do aterramento e reforço da estrutura da Ponte sobre o Rio São João, BR-376 km 654, pista Norte	Autopista Litoral Sul S/A, Linha Manutenção de Rodovias Ltda	Construtora/Corretadora	30/5/2009	R\$ 1,45 milhão	Mediante aviso por escrito, no caso de (i) inadimplemento contratual; (ii) dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial da contratada, requerida ou homologada; (iii) atraso na execução dos trabalhos, por culpa da contratada, sem justificativa aceita pela contratante; (iv) paralisação total ou parcial dos trabalhos, sem prévio e expresso consentimento da contratante, por mais de 60 dias, salvo se por determinação de autoridade competente em razão de fato não imputável à contratada; e (v) incapacidade técnica, negligência, imprudência, imperícia ou má fé da contratada, devidamente comprovada.	R\$ 662,3 mil		31/03/2010	8 meses
Sinalização horizontal ao longo do trecho conhecido	Autopista Litoral Sul S/A, Linha Sinalização Ltda	Construtora/Corretadora	9/11/2009	R\$ 1,0 milhão	Mediante aviso por escrito, no caso de (i) inadimplemento contratual; (ii) dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial da contratada, requerida ou homologada; (iii) atraso na execução dos trabalhos, por culpa da contratada, sem justificativa aceita pela contratante; (iv) paralisação total ou parcial dos trabalhos, sem prévio e expresso consentimento da contratante, por mais de 60 dias, salvo se por determinação de autoridade competente em razão de fato não imputável à contratada; e (v) incapacidade técnica, negligência, imprudência, imperícia ou má fé da contratada, devidamente comprovada.	R\$ 992,6 mil		31/03/2010	24 meses